



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.210 de 24 de abril de 2015

**Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei nº 07/2015 de autoria do executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) relativo a saldo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 e incorporar ao orçamento do presente exercício nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

04 – Serviço Municipal de Educação, Cultura e Turismo

04 – Educação Geral

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0006 – Universalização do Ensino

02 0404.12.306.0006.2.020 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil – Recurso PENAC

3390.30 – Manutenção de Consumo.....R\$ 6.000,00

02 0404.12.306.0006.2.022 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – Recurso PENAE

3390.30 – Manutenção de Consumo.....R\$ 7.000,00

301 – Ensino Fundamental

0006 – Universalização do Ensino

02 0404.12.301.0006.2.024 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso PENAT

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 13.000,00

02 0404.12.301.0006.2.026 – Manutenção de Transporte Escolar – Recurso QESE

3390.30 – Manutenção de Consumo.....R\$ 20.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

Soma.....R\$ 72.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Como recurso à abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 24 de abril de 2015.

  
**Adênio Siqueira Danziger**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
*Estado de Minas Gerais*

*Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o  
Presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da  
Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro  
Centro, nesta data*

*Bom Jesus da Penha 28/04/2015*

  
**Servidor Responsável**